

## Proc. Administrativo 974/2025

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 14/01/2025 às 13:20:50

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL, GP

### ADITIVO PRAZO E META - ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 66/2024, inexigibilidade nr. 08/2024 em nome de ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA , a partir do vencimento em 05/02/2025 .

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**


ACEITE.pdf

CONT\_66\_ADILHANE\_PAINI\_BORCATTO\_LTDA.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf

←  Dra Adilhane FB



tudo certo né ?

10:52

Obrigada

10:52

Hoje

Adilhane bom dia

10:52 ✓✓

seu contrato de hora plantao vai  
vencer em 05/02

10:52 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 01  
ano?

10:52 ✓✓

Bom dia

10:54

eu sai da escala

10:54

não sei como funciona dai.

10:54

o contrato da esf, enviei ontem a  
noite assinado.

10:56



0:23

10:57 ✓✓

Tá bom, pode deixar então

11:10

Aí vamos vendo

11:10

Obrigada

11:11



Mensagem





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por ADILHANE PAINI BORÇATTO, inscrita no CPF nº 075.696.629-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	111,84	64.419,84
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	140,48	80.916,48
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 168.310,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
  
CONTRATADA  
ADILHANE PAINI BORCATTO  
CPF 075.696.629-97

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADILHANE PAINI BORCATTO LTDA**  
**CNPJ: 53.045.744/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:16 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **A9E9.424A.927F.5512**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.045.744/0001-99  
**Razão Social:** ADILHANE PAINI BORCATTO LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 2191 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2025 a 09/02/2025

**Certificação Número:** 2025011102566160258709

Informação obtida em 14/01/2025 13:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADILHANE PAINI BORCATTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.045.744/0001-99

Certidão n°: 2623468/2025

Expedição: 14/01/2025, às 13:03:50

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILHANE PAINI BORCATTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.045.744/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 974/2025**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 14/01/2025 às 14:50:27

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 974/2025**

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 20/01/2025 às 10:14:34

Cintia Jaqueline Ramos - SMS para autorização.

—

**Camila A. Santos**

*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 974/2025

---

**De:** Cintia R. - SMS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/01/2025 às 23:29:38

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMS

### ADITIVO PRAZO E META - ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

1. Ciente
2. Deferido para prosseguimento no aditivo.
3. Favor alterar o nome do fiscal do Contrato, desta forma excluindo o Manoel Brezolin e incluindo o senhor Fernando Braz Pauli, conforme evolução abaixo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

Cintia Jaqueline Ramos

Servidora Municipal  
Inscrita N.º 166081  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF21-98BF-104E-D0E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 20/01/2025 23:29:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF21-98BF-104E-D0E6>

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/01/2025 às 09:08:36

Segue dados do novo Fiscal:

Fernando Braz Pauli

RG 10140636-9

CPF 912353320-04

—

**Camila A. Santos**

*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 4- 974/2025

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP - AL - Assessoria Legislativa

**Data:** 31/01/2025 às 17:35:15

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

### ADITIVO PRAZO E META - ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0051\_2025\_Proc\_974\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_servicos\_de\_medico\_em\_regime\_de\_plantao\_



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0051/2025

PROCESSO N.º : 974/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024, (Inexigibilidade n.º 8/2024), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Anexou-se concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

Solicitada a manifestação do novo ordenador das despesas da Secretaria, houve a sua anuência no Despacho 3 e, adicionalmente, o pedido de alteração do gestor e do fiscal do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições. Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 05/02/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/01/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 66/2024, (Inexigibilidade n.º 8/2024), firmado com a empresa **ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA**, assim como para alterar o gestor e o fiscal do contrato conforme Despacho 3. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de janeiro de 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEB-9A7D-E00B-823A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/01/2025 17:35:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1DEB-9A7D-E00B-823A>

**Proc. Administrativo 5- 974/2025**

**De:** Marcos S. - GP - AL

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 03/02/2025 às 10:20:59

Despacho, com parecer jurídico favorável, para prorrogação de prazo (12 meses) de contrato de prestação de serviços médicos.

—

**Marcos Rodrigo Susin**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

066\_2025\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_Adilhane\_Paini\_Borcatto\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	03/02/2025 21:45:27	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC77-3973-29F0-A823**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 065/2025**

PROCESSO Nº: **974/2025**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERESSADA: **ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO Nº 66/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 8/2024**  
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE.**  
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 (Inexigibilidade nº 8/2024), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0051/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo, em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 (Inexigibilidade nº 8/2024), assim como alterar o gestor e o fiscal do contrato conforme despacho 3.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 3 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC77-3973-29F0-A823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 03/02/2025 21:45:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DC77-3973-29F0-A823>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2025 às 08:58:52

BOM DIA

EM ANEXO:

**2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_2\_PRAZO\_VALOR\_CONT\_66\_2024\_ADILHANE\_PAINI\_BORCATTO\_.pdf

PUBLICACAO\_2\_CONT\_66\_2024.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência, bem como alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 974/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912353320-04 e do RG Nº 10140636-9 a partir da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	116,31	66.994,56
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	146,10	84.153,60
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	144,00	165,92	23.892,48
Valor total						175.040,64





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
CONTRATADA  
ADILHANE PAINI BORCATTO  
CPF 075.696.629-97

1	102	85814	INGLESACAPA E CONTRA CAPA: TAMANHO 210X297MM. PLASTIFICAÇÃO FOSCA, PAPEL SUPREMO 250 GRAMAS, IMPRESSÃO 4X0.MIOLO: TAMANHO 210X297MM. COM ATÉ 70 PÁGINAS EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COR 4X4. ACABAMENTO: BROCHURA GRAMPEADA E PÁGINAS NUMERADAS.EM 14 MODELOS (7 MODELOS PARA ALUNO E 7 MODELOS PARA PROFESSOR)	UN	4.249	3,9	6,96%	8.000,00	4,17	33.360,00
1	109	90459	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE FORMATO: 21,5 X 10 CMPAPEL: SULFITE 75 GRNUNERADO COM PICOTE50 FOLHAS POR BLOCO	BLOCO	50	5,95	6,96%	50	6,36	318,00
1	110	90460	CADERNETA GESTANTE 42 PÁGINAS FORMATO: 16,5 X 22. CMCORES: 4 X 4CAPA PAPEL BRILHO 120 GRPÁGINAS INTERNAS SULFITE 75 GRMODELO ESTADO DO PARANÁACABAMENTO GRAMPEADO	UN	2.000	2,97	6,96%	2.000	3,17	6.340,00
1	116	90468	ETIQUETAS PARA CONTROLE DE QUALIDADE TAMANHO: 2,5 CM DE DIÂMETROFONTE TIMES NEW ROMANCOR: BRANCO (FUNDO) COM LETRA (PARTE ESCRITA) PRETA.	UN	8.500	0,13	6,96%	8.500	0,14	1.190,00
1	117	90469	ETIQUETAS COM INSTRUÇÕES TAMANHO: 3CM COMP X 1,7CM ALTURAFONTE TIMES NEW ROMANCOR: VERDE CLARO COM LETRA (PARTE ESCRITA) PRETA	UN	8.500	0,14	6,96%	8.500	0,15	1.275,00
1	118	90470	ETIQUETAS DE DOSE TAMANHO: 3CM COMP X 1CM ALTURAFONTE TIMES NEW ROMANCOR: VERDE CLARO COM LETRA (PARTE ESCRITA) PRETA	UN	9.200	0,11	6,96%	9.200	0,12	1.104,00
1	119	90471	IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DO REMUME/2024 - 56 PÁGINAS IMPRESSÃO EM FORMATO A5DUAS LAUDAS POR FOLHACAPA: SEMI DURACORES: DIVERSAS	UN	157	20,02	6,96%	157	21,41	3.361,37
1	120	90478	PORTFÓLIO IMPRESSÃO DE PÁGINAS PARA PORTFÓLIO IMPRESSÃO DE PÁGINAS AVULSAS, 4 X 0 CORES, PAPEL A4 - 75 GRAMAS	UN	120.000	0,17	6,96%	120.000	0,18	21.600,00
Valor a ser acrescido a ata										24.507,33

Francisco Beltrão, 10 janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**4DC534DA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato Nº02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência, bem como alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 974/2025.

ADITIVO Nº1: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912353320-04 e do RG Nº 10140636-9 a partir da data de publicação deste Termo.

ADITIVO Nº2: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paimi Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	116,31	66.994,56
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paimi Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	576,00	146,10	84.153,60
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paimi Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	144,00	165,92	23.892,48
Valor total					175.040,64	

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2025.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**70DA2BA7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A D MODZINSKI SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.312/2024.

ADITIVO Nº1: Fica alterado o fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 980/2024 o qual passa ser o Senhor: Fernando Braz Pauli, portadora do CPF Nº 912.353.320-04 e do RG Nº 10140636-9, a partir da data de publicação deste Termo.

ADITIVO Nº2: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo e de alteração do fiscal do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 976/2025.